

## REGULAMENTO - LEILÃO HARAS CRUZEIRO 40 ANOS

Art. 1º - As vendas realizadas no leilão são irrevogáveis e irretroatáveis não podendo o(s) Comprador(es) recusar(em) o(s) animal(is) ou solicitar(em) redução do preço.

Art. 2º - É de responsabilidade do Vendedor o(s) registro(s) do(s) animal(is) que participam deste leilão nas respectivas Associações das Raças.

Art. 3º - AO VENDEDOR COMPETE: Entregar ao(s) Comprador(es) a(s) Guia(s) de Transferência de Propriedade constando como data de venda a data do leilão, após o pagamento integral do preço do(s) animal(is) arrematado(s).

Art. 4º - Uma vez encerrado os lances o(s) animal(is) estará(ão) por conta e risco do(s) Comprador(es), entretanto, o Vendedor manterá o(s) animal(is) vendido(s) sob sua guarda e trato até a entrega do(s) animal (is) ao(s) Comprador(es).

Art. 5º - As condições de pagamento do leilão serão as seguintes: a) O total da venda será o valor do lance multiplicado por 40 (quarenta) parcelas.

No caso de animais, o pagamento deverá ser: 2 parcelas no ato da compra, 2 parcelas com vencimento em 30 dias, 2 parcelas em 60 dias, 2 parcelas em 90 dias, 2 parcelas em 120 dias e mais 30 parcelas nos meses subsequentes.

No caso de óvulos, o pagamento deverá ser: 2 parcelas no ato da compra, e nos 19 meses subsequentes, 2 parcelas mensais.

e) Optando pelo pagamento à prazo o(s) Comprador(es) dará(ão) ao Vendedor em penhor pecuniário o(s) animal(is) adquirido(s), ficando como fiel depositário do(s) mesmo(s) até a liquidação total da dívida.

ÚNICO: A cobrança das parcelas em aberto será efetuada pelo próprio Vendedor, que deverá utilizar a forma de cobrança que melhor lhe convier, quais sejam, emissão de boletos bancários, cobrança em carteira etc..., conforme os vencimentos e valores constantes na Nota de Leilão; condições essas aceitas pelo(s) Comprador(es).

Art. 6º - A arrematação ficará comprovada com a assinatura da Nota de Leilão vinculada ao Contrato de Compra e Venda, e de uma Nota Promissória Rural Única no valor total do(s) animal(is) adquirido(s), bem como de uma Nota Promissória relativa ao pagamento da comissão, emitidas após cada arrematação. Referidas Notas Promissórias serão consideradas quitadas quando da efetiva liquidação total do negócio, tanto do(s) produto(s) adquirido(s), quanto da correspondente comissão.

Art. 7º- AO(S) COMPRADOR(ES) COMPETE:

a) Cadastrar-se junto a LEILOEIRA, antes de efetuar suas compras, fornecendo todos os dados necessários para a sua identificação, além de referências pessoais e ou bancárias. Somente após a análise e aprovação do cadastro, os interessados estarão habilitados a comprar.

b) Efetuar(em) o pagamento do(s) animal(is) arrematado(s) em até 3 ( três ) dias após o encerramento do Leilão . Na impossibilidade de concluir sua(s) aquisição(ões) nestes períodos, o(s) Comprador(es) deverá(ão) comunicar-se com a LEILOEIRA.

c) No caso da compra de óvulo ("Embryo Right"), arcar(em) com todos os custos relativos a efetivação do embrião, incluindo mas não se limitando a: sêmen do garanhão a ser utilizado, transporte da doadora de embrião até a central de reprodução e seu retorno ao haras, serviços da central de reprodução, medicamentos / produtos utilizados no processo de efetivação do embrião, etc.

d) Pagar 8% (oito por cento) de comissão à vista, irrestituível, de sua(s) compra(s) sobre o valor arrematado, independente de algum desconto.

e) Retirar(em) o(s) animal(is) até as 16 horas do dia 11/07/2023, correndo por sua conta e risco as providências de retirada, transporte e despesas eventuais. Após esta data o Vendedor cobrará diárias no valor de R\$ 60,00 do(s) mesmo(s).

f) Pagar junto a respectiva Associação a(s) taxa(s) de transferência de propriedade.

g) Para o(s) Comprador(es) de estado diferente do estado do Vendedor e que não possuir(em) Inscrição estadual ou de produtor, deverá(ão) arcar com a diferença do ICMS entre a taxa interna do estado do Vendedor e a taxa existente entre os estados, se o(s) Comprador(es) tivesse(m) a Inscrição estadual ou de produtor.

h) Qualquer incidência de imposto que venha a ser exigida em fiscalizações, barreiras estaduais, etc, serão de responsabilidade do(s) Comprador(es).

Art. 8º - O Vendedor poderá solicitar avalista do seu conhecimento na Nota Promissória Rural Única, desde que manifeste esta exigência ao escritório da LEILOEIRA imediatamente após o anúncio do(s) nome(s) do Comprador(es).

Art. 9º - O(s) animal(is) arrematado(s) será(ão) entregue(s) pelo Vendedor ao(s) Comprador(es) mediante autorização por escrito da LEILOEIRA.

Art. 10º - O(s) Comprador(es) declara(m) ter conhecimento da Nota de Leilão com o Contrato de Compra e Venda e, das regras e do regulamento deste leilão e receberá(ão) a documentação para ser assinada e devolvida, podendo o(s) produto(s) ser(em) retido(s) até a assinatura na Nota de Leilão e o pagamento da entrada e comissão.

Art. 11º - A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas pactuadas no Contrato de Compra e Venda, implicará no vencimento e exigibilidade da dívida por inteiro, independente de notificação ou aviso nos termos do Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio vinculado a Nota de Leilão.

Art. 12º - Para animal(is) vendido(s) para o exterior, o valor do(s) mesmo(s) e todos os encargos e custos oriundos da liberação para exportação, bem como os atestados de sanidade devidos, correrão por conta do(s) Comprador(es) e deverão ser liquidados à vista ao Vendedor e ou exportador.

ÚNICO: O(s) Comprador(es) que não possuir(em) domicílio no território nacional, nem possuir(em) C.P.F., o valor da(s) aquisição(ões) e todos os encargos e custos para a liberação, deverão ser liquidados à vista.

Art. 13º - O Vendedor e a LEILOEIRA não se responsabilizarão por quaisquer alterações no estado do(s) animal(is) após a arrematação.

Art. 14º - Todos os participantes do leilão, obrigam-se de forma definitiva e irrecorrível, acatarem as disposições deste regulamento, o qual é considerado de conhecimento de todos, não podendo ninguém se recusar a aceitá-lo e cumpri-lo, alegando que não o conhece, bem como as resoluções dos Organizadores, ao interpretar e executar os casos omissos que serão a seu exclusivo critério, sendo finais as suas decisões.

Art. 15º - A concretização do negócio entre Vendedor e Comprador(es), caracteriza-se pelo pelo encerramento dos lances até o encerramento do leilão, qualquer fato posterior, superveniente a vontade das partes, não implica, em nenhuma hipótese, na devolução dos valores pagos a título de comissão ou custos.

Art. 16º - A participação de qualquer pessoa no leilão, importará na presunção em favor da LEILOEIRA e dos Organizadores, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS E SOM durante a realização do evento, ficando autorizada a gravação de todas as imagens e sons dos participantes no evento, durante e após o mesmo, para fins de divulgação pela Internet, mídia em geral, para efeito de divulgação do resultado do evento, quais sejam, nomes dos compradores, vendedores, animais etc.

Art. 17º - A LEILOEIRA atua, única e exclusivamente, como intermediária do negócio realizado entre Vendedor e Comprador(es), e não obstante despenda todos os seus esforços para sua boa concretização, de forma alguma é responsável por eventual atraso ou falta de pagamento, pelas informações contidas no catálogo, bem como, e notadamente, pela saúde, condições e estado físico dos animais, inclusive aqueles eventualmente decorrentes de manejo e de transporte do(s) mesmo(s), razão pela qual, de forma expressa, Vendedor e Comprador(es) a declaram parte ilegítima em qualquer questão que possa decorrer de tais situações, isentando-a desde logo, de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Art. 18º - Com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o FORO DO DOMICILIO DO VENDEDOR para serem dirimidas todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Indaiatuba, 10 de Julho de 2023

## LEILÃO HARAS CRUZEIRO 40 ANOS – AUCTION RULES

Art. 1th - Sales made at the auction are irrevocable and irreversible, and the Buyer(s) cannot refuse the animal(s) or request a price reduction.

Art. 2nd - The Seller is responsible for registering the animal(s) participating in this auction with the respective Breed Associations.

Art. 3rd - THE SELLER IS RESPONSIBLE for: Delivering the Ownership Transfer Guide(s) to the Buyer(s) with the date of the auction being the date of sale, after full payment of the price of the animal(s) sold.

Art. 4th - Once the bids are closed, the animal(s) will be at the risk and expense of the Buyer(s), however, the Seller will keep the animal(s) sold under their care and treatment until the delivery of the animal(s) to the Buyer(s).

Art. 5th - The terms of payment for the auction will be as follows: a) The total amount for the sale will be the bid amount multiplied by 40 (forty) installments.

In case of animal, payment must be: a) 2 installments at the time of purchase, 2 installments due in 30 days, 2 installments in 60 days, 2 installments in 90 days, 2 installments in 120 days and another 30 installments in subsequent months.

In case of embryo right, payment must be: a) 2 installments at the time of purchase, and in the 19 subsequent months, 2 monthly installments.

e) By opting for payment in installments, the Buyer(s) will give the Seller the purchased animal(s) as a pecuniary pledge, remaining as a faithful depository of the same(s) until the full settlement of the debt.

SINGLE: The collection of open installments will be carried out by the Seller himself, who must use the method of collection that best suits him, that is, issuing bank slips, collection in portfolio, etc..., according to the due dates and amounts contained in the Note of Auction; these conditions accepted by the Buyer(s).

Art. 6th - The auction will be proven with the signature of the Auction Note linked to the Purchase and Sale Agreement, and a Single Rural Promissory Note in the total value of the animal(s) purchased, as well as a Promissory Note relating to the payment of the commission, issued after each auction. Said Promissory Notes will be considered settled upon the effective total settlement of the business, both of the product(s) purchased, and the corresponding commission.

Art. 7th - THE BUYER(S) ARE RESPONSIBLE FOR:

a) Register with the AUCTIONEER, before making your purchases, providing all the data necessary for your identification, in addition to personal and/or bank references. Only after analysis and approval of the registration, interested parties will be able to buy.

b) Make payment for the animal(s) purchased within 3 (three) days after the end of the Auction. If it is impossible to conclude their acquisition(s) during these periods, the Buyer(s) must contact the AUCTIONEER.

c) In the case of the purchase of an ovum ("Embryo Right"), bear all costs related to the realization of the embryo, including but not limited to: semen of the stallion to be used, transportation of the embryo donor to the reproduction center and its return to the stud farm, reproduction center services, medicines / products used in the embryo realization process, etc.

d) Pay 8% (eight percent) of commission in cash, irrevocable, of your purchase(s) on the amount purchased, regardless of any discount.

e) Remove the animal(s) by 4 pm on 11/July/2023, at your own risk and responsibility for the removal arrangements, transport and possible expenses. After this date, the Seller will charge daily rates in the amount of R\$ 60.00 from the same(s).

f) Pay the property transfer fee(s) to the respective Association.

g) For Buyer(s) from a state other than the Seller's state and who do not have a state or producer registration, they must pay the ICMS difference between the internal rate in the Seller's state and the rate existing between the states, if the Buyer(s) had the state or producer Registration.

h) Any incidence of tax that may be required in inspections, state barriers, etc., will be the responsibility of the Buyer(s).

Art. 8th - The Seller may request a guarantor of its knowledge in the Single Rural Promissory Note, provided that it manifests this requirement to the AUCTIONEER's office immediately after the announcement of the name(s) of the Buyer(s).

Art. 9th - The auctioned animal(s) will be delivered by the Seller to the Buyer(s) with written authorization from the AUCTIONEER.

Art. 10th - The Buyer(s) declare(s) to be aware of the Auction Note with the Purchase and Sale Agreement, and of the rules and regulations of this auction and will receive the documentation to be signed and returned, and may the product(s) will be retained until the signature on the Auction Note and payment of the down payment and commission.

Art. 11th - Failure to pay any of the installments agreed in the Purchase and Sale Agreement will result in the maturity and full payment of the debt, regardless of notification or notice under the terms of the Purchase and Sale Agreement with reservation of ownership linked to the Auction Note.

Art. 12th - For animal(s) sold abroad, the value of the same(s) and all charges and costs arising from the release for export, as well as the health certificates due, shall be borne by ( s) Buyer(s) and shall be paid in cash to the Seller and/or exporter.

SINGLE: Buyer(s) who do not have a domicile in the national territory, nor have a C.P.F., the value of the acquisition(s) and all charges and costs for release, must be settled on sight.

Art. 13th - The Seller and the AUCTIONEER will not be responsible for any changes in the condition of the animal(s) after the auction.

Art. 14th - All participants in the auction undertake, definitively and irrevocably, to comply with the provisions of this regulation, which is considered to be known by all, and no one may refuse to accept and comply with it, claiming that they do not know, as well as the resolutions of the Organizers, when interpreting and executing the omissions that will be at its sole discretion, its decisions being final.

Art. 15th - The completion of the deal between Seller and Buyer(s), is characterized by the closing of the bids until the closing of the auction, any subsequent fact, supervening the will of the parties, does not imply, under any circumstances, the return of the amounts paid as a commission or costs.

Art. 16th - The participation of any person in the auction will imply the presumption in favor of the AUCTIONEER and the Organizers, without charge to them, the use of their NAMES, IMAGES AND SOUND during the event, being authorized the recording of all images and sounds of participants in the event, during and after the same, for purposes of dissemination on the Internet, media in general, for the purpose of disclosing the result of the event, namely, names of buyers, sellers, animals, etc.

Art. 17th - The AUCTION HOUSE acts, solely and exclusively, as an intermediary for the business carried out between the Seller and the Buyer(s), and despite making all its efforts to carry it out, it is in no way responsible for any delay or non-payment, for the information contained in the catalogue, as well as, and notably, the health, conditions and physical state of the animals, including those eventually resulting from handling and transport of the same(s), which is why, expressly, Seller and Buyer (s) declare it an illegitimate party in any matter that may arise from such situations, exempting it from any liability in this regard.

Art. 18th - With the waiver of any other, however privileged it may be, the parties elect the FORUM OF THE SELLER'S DOMICILE to resolve any and all issues arising from this contract.

Indaiatuba, July 10, 2023